

REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO

REMETE-SE AOS SRS. DEPUTADOS

2012 08 24

Presidente

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência
4604
Proc. 54.03.00/691/IX

Sua comunicação
22-8-2012

Nossa referência
SAI-GSRP-2012-1549
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2012-2163

Data
24-8-2012

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 691/IX - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA DIRETA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - PSD

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 691/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Duarte Freitas, António Marinho e Cláudio Meneses, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Considerando que o Requerimento n.º 691/IX, foi formalmente recebido na Vice-Presidência do Governo Regional no dia 23.08.2012, e sem prejuízo de uma resposta completa e atempada por parte do Governo Regional, em particular a cada um dos pontos demandados, remete-se previamente uma cópia do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Autónoma dos Açores.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 3106 Proc. N.º 54.13.00

Data: 012/08/24 N.º 691/IX

SA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O
GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- A. Considerando a atual situação económica e financeira de Portugal e o facto de o nosso País se encontrar vinculado a um Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (doravante "PAEF");
- B. Considerando que a obtenção de equilíbrio orçamental e estabilidade financeira são condições essenciais para garantir o crescimento sustentável e a prosperidade de Portugal;
- C. Considerando que o cumprimento dos condicionalismos do PAEF é fundamental para garantir a continuidade do financiamento do país e, desta forma, para a concretização do ajustamento em curso;
- D. Considerando a necessidade de se prevenir o risco decorrente da interrupção súbita do acesso ao financiamento ou da instabilidade financeira;
- E. Considerando que o financiamento externo do país depende, no presente, sobretudo da assistência externa, sendo crucial conseguir fomentar a confiança e a credibilidade do país, por forma a permitir o acesso, subsequentemente ao PAEF, ao financiamento no mercado de obrigações em condições normais de mercado, compatíveis com a manutenção da estabilidade financeira;
- F. Considerando a necessidade imperiosa de todos os subsectores, nos quais se incluem as Regiões Autónomas, se vincularem ao cumprimento das metas de redução do défice inscritas no PAEF e de consolidação orçamental das contas públicas nacionais;
- G. Considerando o esforço que todos os portugueses e todas as instituições nacionais, públicas e privadas, estão a fazer no sentido da recuperação económica do país;
- H. Considerando que o Governo da Região Autónoma dos Açores (doravante "GRA") solicitou ao Governo da República a concessão de um empréstimo no valor de 135 milhões de euros à Região Autónoma dos Açores (de ora em diante "RAA"), com um prazo de maturidade máximo de 10 anos - podendo ser amortizado antecipadamente se as condições de acesso aos mercados financeiros internacionais se alterarem - e com uma taxa de juro correspondente à aplicada à República Portuguesa, acrescida de 15 pontos base, de forma a que possa cumprir com os seus compromissos relativos à amortização de dívida direta;

- I. Considerando que ao montante referido na alínea anterior poderá acrescer um empréstimo adicional de até 50 milhões de euros, destinado à amortização antecipada de créditos de instituições financeiras nacionais sobre a RAA (Governo Regional e entidades do Sector Empresarial Regional incluídas no perímetro de consolidação da administração pública regional), que os termos e condições destes créditos deverão manter-se inalterados face às condições atualmente em vigor, em termos de prazos de maturidade, montantes, taxas de juro, periodicidade de pagamentos de capital e de juros, bem como eventuais garantias prestadas, passando a República Portuguesa, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças ("DGTF"), a assumir a posição de credor e que a inclusão destes créditos ficará sujeita à verificação de critérios de elegibilidade pré-definidos, previamente aprovados pela Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia;

O Governo da Região Autónoma dos Açores compromete-se, até ao prazo de maturidade do empréstimo, a adotar e concretizar as seguintes medidas, que constituem condição para a atribuição dos montantes de financiamento acima referidos:

1. O GRA reconhece como condição prévia à obtenção do empréstimo a inexistência de qualquer processo judicial em curso onde a RAA tenha demandado o Estado ou interposto providência cautelar em áreas ou matérias tuteladas pelo presente Memorando, comprometendo-se a desistir de qualquer ação interposta, caso exista.
2. Para dirimir eventuais litígios resultantes da interpretação e aplicação do contrato de empréstimo que será celebrado ao abrigo do presente memorando, o GRA compromete-se a aceitar o foro judicial de Lisboa como foro competente.
3. A RAA compromete-se a aplicar as medidas que visam garantir o cumprimento dos objetivos do PAEF, no quadro das suas competências constitucionais e estatutárias, adotando, se necessário, iniciativas legislativas ou regulamentares.
4. Sem prejuízo do estabelecido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o GRA compromete-se a adotar como objetivo uma situação orçamental próxima do equilíbrio durante os anos de vigência do presente Memorando e a executar rigorosamente o orçamento da Região.
5. O GRA compromete-se, para efeitos de apreciação técnica, a dar conhecimento dos seus documentos previsionais, e eventuais revisões, ao Ministério das Finanças, antes da sua apresentação à Assembleia Legislativa Regional. Durante o período de vigência do presente Memorando, o GRA compromete-se a não tomar nenhuma iniciativa que ponha em causa o cumprimento do ponto 4 do presente Memorando.

CA

6. O GRA compromete-se a alcançar e manter o equilíbrio financeiro do Sector Empresarial Regional e a adotar os princípios gerais de atuação e reporte a consagrar no novo regime jurídico do Sector Empresarial do Estado, em fase de ultimateção para envio à Assembleia da República. Adicionalmente, o GRA abstém-se, durante os anos de vigência do presente Memorando, de adotar ou autorizar medidas das quais resulte o agravamento financeiro das empresas públicas regionais.
7. Durante a vigência do presente Memorando, o GRA compromete-se a aplicar, na Região Autónoma dos Açores, todas as medidas previstas em Lei do Orçamento do Estado, que respeitem, direta ou indiretamente, a quaisquer remunerações dos trabalhadores em funções públicas, bem como aos demais trabalhadores do Sector Público Empresarial Regional, comprometendo-se ainda a não aplicar medidas compensatórias que visem aumentar os níveis de despesa projetada em resultado daquelas medidas. O GRA compromete-se ainda a uma redução anual dos trabalhadores em funções públicas na Região, em linha com os objetivos do PAEF.
8. O GRA compromete-se a não promover quaisquer novas parcerias público-privadas, exceto se se demonstrar fundamentadamente que da sua contratualização não resultarão quaisquer encargos ou responsabilidades adicionais para o orçamento regional, mas antes a redução da despesa regional e/ou eventual acréscimo nas receitas, cabendo à Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos fazer essa avaliação; o GRA compromete-se ainda a promover a adoção, na RAA, do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, com as devidas adaptações, bem como a avaliar a viabilidade de proceder à renegociação dos contratos de parceria existentes, tendo vista a redução dos encargos ou a mitigação dos riscos associados aos mesmos para o parceiro público, devendo, para o efeito, remeter a sua análise à Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, no prazo máximo de 3 meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento com a DGTF. A referida análise constitui condição prévia a qualquer renegociação dos contratos existentes durante o período de vigência do presente Memorando, devendo determinar os termos em que a mesma deverá ser realizada.
9. O GRA assegurará o cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), estabelecendo os procedimentos necessários à sua boa execução pelas entidades do universo da RAA (Governo Regional e entidades do Sector Empresarial Regional incluídas no perímetro de consolidação da administração pública regional). As regras e os procedimentos serão definidos em consulta com o Governo da República.

10. O GRA obriga-se a elaborar, com frequência mensal, um boletim de execução orçamental, no qual conste a evolução da receita e despesa, evolução da situação financeira das empresas públicas reclassificadas e, bem assim, a evolução dos compromissos e dívidas, nos mesmos termos em que a referida informação tem sido remetida e publicada pela Direção-Geral do Orçamento ("DGO"). O referido boletim começará a ser divulgado no início do quarto trimestre de 2012, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que respeita.
11. No âmbito do controlo e acompanhamento da situação financeira e orçamental da RAA por parte da República Portuguesa e, em particular, do Ministério das Finanças, o GRA deve continuar a assumir o compromisso de uma estreita colaboração com a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no que respeita, em especial, à certificação de pagamentos, assegurando o acesso oportuno a toda a informação que a IGF considere indispensável. O GRA colaborará com a DGO no sentido do acompanhamento da situação financeira e orçamental da RAA.
12. O GRA continuará a assegurar o rigoroso cumprimento do reporte de toda a informação necessária, a prestar em tempo útil e com total fiabilidade. Esse reporte deve incluir a inventariação do risco associado às garantias prestadas, graduando as respetivas responsabilidades contingentes.
13. O GRA autoriza o Governo da República a proceder à retenção da receita proveniente das transferências do OE, exceto as consignadas, bem como outras receitas de natureza fiscal, através da Autoridade Tributária e Aduaneira pelo valor das prestações em atraso para pagamento do serviço da dívida ao Estado, mediante comunicação pela DGTF.
14. O incumprimento, ainda que parcial ou temporário, de qualquer uma das obrigações constantes deste Memorando pode, consoante o caso, determinar o agravamento da taxa de juro acordada para um custo de financiamento em condições de mercado, a manter enquanto se verificar a situação de incumprimento, assim como o reembolso antecipado dos montantes desembolsados até à data (acrescidos dos juros vencidos).

2 de Agosto de 2012

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores,



Sérgio Humberto Rocha de Ávila